



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1230/2022

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2022. Processo 5002131.83.2022.4.02.5112, ajuizado por O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Federal Itaperuna, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento Dapagliflozina 10mg (Forxiga®). I – RELATÓRIO Apensado aos autos (Evento 12 PARECER1, págs. 1 a 5), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0542/2022, emitido em 13 de junho de 2022, no qual foi esclarecido os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico apresentado pela Autora (diabetes mellitus tipo 2), quanto a indicação e disponibilização do medicamento Dapagliflozina 10mg (Forxiga®) no âmbito do SUS. Após a emissão do parecer supramencionado, foi acostado ao processo Laudo Médico Padrão para Pleito Judicial de Medicamentos (Evento 18\_LAUDO2, págs. 1 a 3), emitido em 26 de agosto de 2022, pelo médico , a Autora com diagnóstico de diabetes mellitus tipo II apresentando bom controle glicêmico com uso do medicamento **Dapagliflozina 10mg** (Forxiga®) – 1 comprimido ao dia. Já fez uso de Cloridrato de Metformina (Glifage®) e Glibenclamida, não obtendo controle glicêmico, que permanecia alto. Após a inclusão do medicamento **Dapagliflozina 10mg** (Forxiga®), juntamente com esses dois medicamentos a glicemia média caiu para próximo de 110mg/dl, logo é aconselhável que seja continuado tendo em vista o risco potencial de complicações em diabéticos com tratamento inadequado do diabetes. II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

## III - CONCLUSÃO

1. Anexado aos Autos (Evento 12\_PARECER1, págs. 1 a 5), encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0542/2022, emitido em 13 de junho de 2022. No <u>item 8</u> da Conclusão do referido parecer, este Núcleo detacou que não houve menção do uso dos medicamentos disponibilizados na Remume e no PCDT de DM2 no tratamento da Requerente. Assim, <u>foi recomendado</u> ao médico assistente que avaliasse a possibilidade de uso dos medicamentos preconizados pelo SUS para o tratamento do DM2.

0542/2022, emitido em 13 de junho de 2022 (Evento 12\_PARECER1, págs. 1 a 5).

Conforme abordados em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 2. Neste sentido, foi acostado ao processo novo documento médico (Evento 18\_LAUDO2, págs. 1 a 3). Consta que a Autora "...com diagnóstico de diabetes mellitus tipo II apresentando bom controle glicêmico com uso do medicamento Dapagliflozina 10mg (Forxiga®). Já fez uso de Cloridrato de Metformina (Glifage®) e Glibenclamida, não obtendo controle glicêmico, que permanecia alto, próximo de 250. Após a inclusão do medicamento Dapagliflozina 10mg (Forxiga®), juntamente com esses dois medicamentos a glicemia média caiu para próximo de 110mg/dl".
- 3. Assim, quanto a possibilidade de uso dos medicamentos preconizados pelo SUS para o tratamento do DM2, conforme o relato médico, a Autora <u>está em uso de Cloridrato de Metformina (Glifage®) e Glibenclamida</u> associados ao medicamento **Dapagliflozina 10mg** (Forxiga®).
- 4. Sendo assim, a Autora **já faz uso** dos medicamentos padronizados pelo SUS para o tratamento da DMII.
- 5. Reitera-se que o medicamento **Dapagliflozina 10mg** (Forxiga<sup>®</sup>) <u>está indicado</u> para o tratamento quadro clínico apresentado pela Autora.
- 6. Por fim, renovam-se as informações prestadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0542/2022, emitido em 13 de junho de 2022 (Evento 12\_PARECER1, págs. 1 a 5).

## É o parecer.

A 1ª Vara Federal de Itaperuna, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

Farmacêutica CRF-RJ 14680 ID. 4459192-6 VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

